



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 283 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

**“Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022”.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos I e VI, da Lei Municipal nº 35, de 19 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Fica acrescida a alínea “q” ao inciso II do artigo 23 da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 23.....

(...)

II - .....

q) Gratificação de Contraturno. (NR). ”

**Art. 3º** Fica acrescido o Artigo 35-A à Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 35-A. Os servidores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, lotados em unidades de ensino poderão ser convocados para prestarem serviços no contraturno na forma e condições especificadas nos parágrafos seguintes:

§1º Possuir apenas um vínculo empregatício e prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos.

§2º O servidor administrativo de que trata o *caput* deste artigo, em regime de contraturno, terá direito a uma Gratificação, correspondente a 50% (cinquenta por cento), que será calculada sobre o vencimento base da referência que se encontra.

§3º A interrupção da convocação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá:

I - a pedido do servidor;

II - quando cessada a razão determinante da convocação;

III - quando descumprida as condições estabelecidas para a convocação. (NR). ”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

**PUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.680 DE 26.12.2023 – PÁG. 110/112.**



## ANEXO I

### TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

| GRUPO OCUPACIONAL | CATEGORIA                        | Nº DE ORDEM | DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE DE CARGOS | PRÉ-REQUISITOS     |
|-------------------|----------------------------------|-------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| 1                 | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 1           | MERENDEIRA(O)        | 440                  | ENSINO FUNDAMENTAL |

### TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO

| GRUPO OCUPACIONAL | CATEGORIA                        | Nº DE ORDEM | DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE DE CARGOS | PRÉ-REQUISITOS     |
|-------------------|----------------------------------|-------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| 1                 | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 1           | INSPECTOR DE ALUNOS  | 73                   | ENSINO FUNDAMENTAL |

## TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL – GRUPO 1

| TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2023 |                                  |                    |       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------------------------------------------|----------------------------------|--------------------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| GRUPO                                      | CATEGORIA                        | REQUISITOS         | NIVEL | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | L        | M        |
| 1                                          | APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | ENSINO FUNDAMENTAL | I     | 1.500,00 | 1.545,00 | 1.591,35 | 1.639,09 | 1.688,26 | 1.738,91 | 1.791,08 | 1.844,81 | 1.900,16 | 1.957,16 | 2.015,87 | 2.076,35 |
|                                            |                                  |                    | II    |          | 1.606,80 | 1.655,00 | 1.704,65 | 1.755,79 | 1.808,47 | 1.862,72 | 1.918,60 | 1.976,16 | 2.035,45 | 2.096,51 | 2.159,40 |
|                                            |                                  |                    | III   |          |          | 1.721,20 | 1.772,84 | 1.826,03 | 1.880,81 | 1.937,23 | 1.995,35 | 2.055,21 | 2.116,86 | 2.180,37 | 2.245,78 |
|                                            |                                  |                    | IV    |          |          |          |          | 1.899,07 | 1.956,04 | 2.014,72 | 2.075,16 | 2.137,42 | 2.201,54 | 2.267,58 | 2.335,61 |
|                                            |                                  |                    | V     |          |          |          |          |          | 2.034,28 | 2.095,31 | 2.158,17 | 2.222,91 | 2.289,60 | 2.358,29 | 2.429,04 |
|                                            |                                  |                    | VI    |          |          |          |          |          |          | 2.179,12 | 2.244,49 | 2.311,83 | 2.381,18 | 2.452,62 | 2.526,20 |
|                                            |                                  |                    | VII   |          |          |          |          |          |          |          |          | 2.404,30 | 2.476,43 | 2.550,72 | 2.627,25 |

**PROGRESSÃO:** DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

**PROMOÇÃO:** DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

## ANEXO VI

### TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – PROFESSOR

| GRUPO OCUPACIONAL | CATEGORIA                  | Nº DE ORDEM | DENOMINAÇÃO DO CARGO           | QUANTIDADE DE CARGOS | PRÉ-REQUISITOS                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------|----------------------------|-------------|--------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4-A               | PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO | 1           | PROFESSOR                      | 1335                 | FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO.                                                                                                                                                            |
|                   |                            | 2           | PROFESSOR COORDENADOR          | 120                  | FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO NA FORMA DO ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.394/96 E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 ANOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3/97 DA CEB/CNE .                                           |
|                   |                            | 3           | PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL | 670                  | FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.                                                                                                                                                                                                 |
|                   |                            | 4           | PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | 500                  | DIPLOMA EM CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H E/OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H. |

### TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR – 25H

| TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023. |                            |                                                                  |       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| GRUPO                                                  | CATEGORIA                  | REQUISITOS                                                       | NIVEL | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        |
| 4-A                                                    | PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO | LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO | I     | 3.453,27 | 3.662,23 | 3.883,83 | 4.118,84 | 4.368,07 | 4.632,38 | 4.912,69 | 5.209,95 | 5.525,21 |
|                                                        |                            |                                                                  | II    |          | 3.808,72 | 4.039,18 | 4.283,59 | 4.542,79 | 4.817,68 | 5.109,20 | 5.418,35 | 5.746,22 |
|                                                        |                            |                                                                  | III   |          |          | 4.200,75 | 4.454,94 | 4.724,50 | 5.010,38 | 5.313,56 | 5.635,09 | 5.976,07 |
|                                                        |                            |                                                                  | IV    |          |          |          |          | 4.913,48 | 5.210,80 | 5.526,11 | 5.860,49 | 6.215,11 |
|                                                        |                            |                                                                  | V     |          |          |          |          |          | 5.419,23 | 5.747,15 | 6.094,91 | 6.463,71 |
|                                                        |                            |                                                                  | VI    |          |          |          |          |          |          | 5.977,04 | 6.338,71 | 6.722,26 |

**PROGRESSÃO:** DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

**PROMOÇÃO:** DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

### TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR – 40H

| TABELA II – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023. |                            |                                                                  |       |          |          |          |          |          |          |          |          |           |
|---------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| GRUPO                                                   | CATEGORIA                  | REQUISITOS                                                       | NIVEL | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I         |
| 4-A                                                     | PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO | LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO | I     | 5.525,23 | 5.859,56 | 6.214,12 | 6.590,14 | 6.988,91 | 7.411,81 | 7.860,30 | 8.335,92 | 8.840,33  |
|                                                         |                            |                                                                  | II    |          | 6.093,94 | 6.462,69 | 6.853,75 | 7.268,47 | 7.708,28 | 8.174,71 | 8.669,36 | 9.193,94  |
|                                                         |                            |                                                                  | III   |          |          | 6.721,20 | 7.127,90 | 7.559,20 | 8.016,61 | 8.501,70 | 9.016,14 | 9.561,70  |
|                                                         |                            |                                                                  | IV    |          |          |          |          | 7.861,57 | 8.337,28 | 8.841,77 | 9.376,78 | 9.944,17  |
|                                                         |                            |                                                                  | V     |          |          |          |          |          | 8.670,77 | 9.195,44 | 9.751,85 | 10.341,94 |



|  |  |  |    |  |  |  |  |  |  |              |               |               |
|--|--|--|----|--|--|--|--|--|--|--------------|---------------|---------------|
|  |  |  | VI |  |  |  |  |  |  | 9.563,2<br>5 | 10.141,9<br>3 | 10.755,6<br>1 |
|--|--|--|----|--|--|--|--|--|--|--------------|---------------|---------------|

**PROGRESSÃO:** DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

**PROMOÇÃO:** DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO